

DECRETO Nº 5491/86
de 07 de abril de 1986

Dispõe sobre a composição do Conselho Técnico da UCRAMI (Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância COSEMT).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que o COSEMT (Centro de Orientação Sócio Educativo do Menor Trabalhador), órgão subordinado à ADS, atendimento ao menor criou no âmbito de sua estrutura funcional a UCRAMI (Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância);

CONSIDERANDO que a UCRAMI, com regimento interno próprio, prevê em seu artigo 4º um Conselho Técnico destinado a tratar da problemática de maus tratos na infância composto por representantes dos diversos setores da comunidade;

CONSIDERANDO finalmente que à ADS compete a estruturação e manutenção dos órgãos em questão;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho Técnico previsto no artigo 4º do Regimento Interno da UCRAMI (Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância), que se subordina respectivamente ao COSEMT e à ADS, será composto pelos seguintes representantes:

- 1) Elizabeth Moraes Liberato - Assistente Social (Assessoria para o Desenvolvimento Social - Prefeitura Municipal).
- 2) Dra. Odacy de Brito Silva - Advogada (representante da OAB)
- 3) Dr. Luiz Gonzalez - Curador de Menores
- 4) Dr. Henrique Ferro - Advogado.
- 5) Dr. José Roberto Orosco - Médico Pediatra - Direção de Saúde Comunitária - Prefeitura Municipal
- 6) Dr. Dilson Lara - Médico (Diretor do Instituto Médico Legal (IML))
- 7) Dr. Alcimar Alves de Souza Lima - Médico Psiquiatra - Ambulatório de Saúde Mental)
- 8) Tereza Elizete Gonçalves - Psicóloga - (Ambulatório de Saúde Mental)

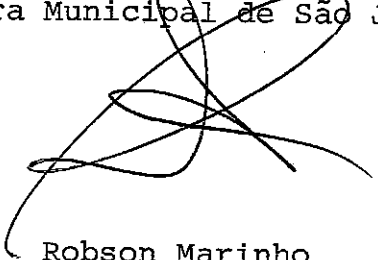
Artigo 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Técnico composto pelo artigo anterior não serão remunerados, mas considerados de serviço público relevante para o Município.

cont. decreto nº 5491/86 - Fls. 02

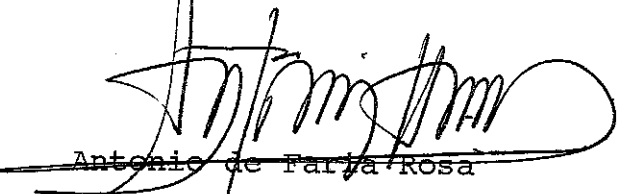
Artigo 3º - Faz parte integrante do presente decreto o Regimento Interno da UCRAMI (Unidade Central de Registro e Atendimento aos Maus Tratos na Infância), constituído no anexo que com este se baixa.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 07 de abril de 1986.

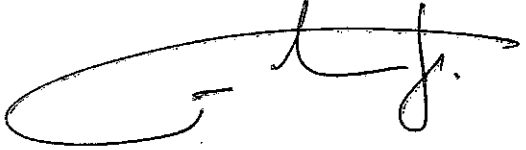


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO

Nº 5491/86

UCRAMI - Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da denominação e dos objetivos da UCRAMI.

Artigo 1º - A UCRAMI (Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância) de São José dos Campos é uma unidade de prestação de serviços do COSEMT, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, de duração por tempo indeterminado e visa dar proteção e assistência à criança em casos de maus tratos, compreendidos como um conjunto de situações, fatos ou atitudes que resultem em alterações corporais, mentais ou sociais de natureza reversível ou irreversível, com vistas a manutenção do bem estar físico, psíquico e social segundo a Declaração Universal dos Direitos da Criança, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º - A UCRAMI tem como objetivo uma atuação preventiva, bem como o registro, atendimento e encaminhamento de casos notificados e identificados na comunidade.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades a UCRAMI deverá contar com uma equipe multiprofissional (própria ou conveniada) das áreas de saúde, serviço social, educação, jurídica, psicologia.

Artigo 4º - Deverá ainda ser composto um Conselho Técnico com elementos representativos dos setores da comunidade diretamente ligados ao atendimento da problemática de maus tratos na infância.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 5º - A UCRAMI está diretamente subordinada à A.D.S. (Assessoria para o Desenvolvimento Social) da Prefeitura de São José dos Campos, sendo regida pelas diretrizes da mesma.

Artigo 6º - Para a manutenção da UCRAMI serão utilizados recursos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, podendo também contar com convênios com entidades públicas ou privadas.

Capítulo III - Da administração da UCRAMI

Artigo 7º - A UCRAMI será administrada por:

- a) Assessoria para o Desenvolvimento Social;
- b) Conselho Técnico.

Artigo 8º - Compete à Assessoria para o Desenvolvimento Social.

- a) manter a estrutura administrativa, de

cont.anexo do decreto nº 5491/86 - fls-02

curios físicos, materiais e humanos necessários para a operacionalização da UCRAMI.

b) manter a estrutura técnica, compreendendo do técnicos de diferentes áreas, próprios da A.D.S. ou através de convênios com outras Secretarias da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 9º - Compete ao Diretor da A.D.S.

a) aprovar o Regimento Interno da UCRAMI.

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Técnico.

c) Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para colaboração em atividades de interesse ao desenvolvimento do trabalho no que diz respeito ao atendimento do problema de maus tratos na infância.

d) Viabilizar e assegurar a formação e continuidade do Conselho Técnico e da equipe multidisciplinar de suporte ao programa da UCRAMI.

e) Apresentar relatório anual da UCRAMI, com os subsídios do Conselho Técnico, Supervisor de Programa e da Equipe Técnica.

f) Resolver os casos omissos deste Regimento Interno quanto estarem a competência da equipe técnica, do Supervisor de Programa e do Conselho Técnico.

g) Buscar em todos os níveis, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e demais órgãos da Imprensa, a divulgação do trabalho desenvolvido pela UCRAMI, com vistas ao esclarecimento e à sensibilização da população, autoridades e Entidades, procurando fomentar por todos os meios ao seu alcance a difusão e implantação de novas Unidades de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Artigo 10 - Compete ao Supervisor de Programa da A.D.S.

a) Dar supervisão aos técnicos diretamente subordinados à A.D.S. sempre que necessário.

b) Participar das reuniões do Conselho Técnico.

c) Dar ciência à direção da A.D.S. sobre o desenvolvimento do programa e do trabalho da UCRAMI.

d) Elaborar e apresentar ao Diretor da A.D.S. relatório anual da UCRAMI, com os subsídios do Conselho Técnico e da Equipe Técnica.

Artigo 11 - Compete aos Técnicos.

a) Registrar, dar atendimento e encaminhamento aos casos notificados ou identificados na comunidade.

b) Fazer o acompanhamento dos casos na sua área de atuação, integrando-se sempre que necessário com os demais profissionais de outras áreas.

cont.do anexo do decreto nº 5491/86 - fls-03"

c) Participar das reuniões do Conselho Técnico, fornecendo todos os subsídios técnicos para o bom andamento do programa.

d) Atuar a nível de prevenção dos maus tratos da infância.

e) Apresentar relatórios avaliativos periódicos sobre o desenvolvimento do trabalho em sua área específica de atuação.

Do Conselho Técnico

Artigo 12: Compete ao Conselho Técnico apreciar e opinar sobre assuntos de relevância que interessam à boa consecução das finalidades da UCRAMI.

Artigo 13: - O Conselho Técnico deverá ser composto por membros representativos de vários setores da comunidade ligados ao problema de atendimento aos maus tratos na infância, com relevância para a integração com Órgãos Públicos com Juizado e Curadoria de Menores e Instituto Médico-Legal.

Parágrafo Único - A equipe técnica deverá obrigatoriamente participar das reuniões do Conselho Técnico.

Artigo 14 - O Conselho Técnico será composto por um mínimo de 4 membros sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Parágrafo Único - Poderão também fazer parte do Conselho Técnico 4 (quatro) suplentes que assumirão em caso de impedimento ou licença do membro efetivo, cabendo ao Presidente do Conselho Técnico a convocação do substituto.

Artigo 15: - O Conselho Técnico será convocado por seu presidente e deverá se reunir quinzenalmente ou sempre quando necessário por convocação extraordinária.

Artigo 16: - As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 17: - Compete ao Presidente do Conselho Técnico

a) Presidir as reuniões do Conselho Técnico
b) Convocar as reuniões do Conselho
c) Receber e encaminhar os estudos das proposições que lhe forem apresentadas pela direção da A.D.S. ou corpo técnico e providenciar para que as apreciações sejam encaminhadas oportunamente.

Artigo 18: - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Técnico substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 19: - Compete ao 1º Secretário Técnico

a) lavrar as atas das reuniões do Conselho Técnico
b) Zelar pelo registro no respectivo livro da presença dos conselheiros às reuniões.

c) Zelar pelo registro em livro competente das decisões tomadas nas reuniões do Conselho Técnico.

cont.do anexo do decreto nº 5491/86 - fls- 04

Artigo 20 - Compete ao 2º Secretário.

a) auxiliar o 1º Secretário nas atividades inerentes ao cargo.

b) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimento.

Artigo 21 - O Conselho Técnico poderá solicitar o comparecimento da Direção da A.D.S., ou supervisor de programa sempre que necessário.

Capítulo IV. Das disposições gerais

Artigo 22 - A UCRAMI - Unidade Central de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância só poderá ser extinta quando impossibilitada comprovadamente de realizar seus objetivos institucionais, cabendo à direção da A.D.S. a decisão final, após parecer do Conselho Técnico.

Artigo 23 - O Presente Regimento Interno poderá ser reformulado no todo ou em parte, qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização e adequação de programa da UCRAMI.

Artigo 24 - O presente Regimento deverá entrar em vigor a partir de sua aprovação pela direção da A.D.S. e implantação efetiva da Unidade.

Artigo 25 - As normas quanto ao funcionamento da Unidade serão regidas por Regulamento Interno à parte.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

07 de abril de 1986.

Robson Marinho
Prefeito Municipal